



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E MEIO AMBIENTE

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 031/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal contribuir de forma extraordinária em favor da AMPLA - Associação dos Municípios do Planalto, para subsidiar ações de combate ao COVID-19 junto a Associação Hospitalar Beneficente Marau.

Através do Projeto de Lei nº 031, de 21 de maio de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende seja autorizado efetuar contribuição mensal extraordinária, no valor de R\$ 9.000,00, à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, da qual faz parte mediante convênio, cujos recursos deverão ser utilizados nas ações de combate ao novo Coronavírus, junto ao Hospital Cristo Redentor de Marau-RS. A proposição tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima designadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

Em análise ao citado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e II, da Lei Orgânica. Também o § 2º, do art. 7º, da citada Lei, autoriza o município celebrar convênios ou consórcios com outros municípios visando a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, sendo que o município de Vila Maria pertence a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, conforme lei autorizativa. No caso do projeto de lei 031/2020, a intenção é criar contribuição mensal temporária, visando auxiliar nas medidas de combate ao Coronavírus junto ao Hospital Cristo Redentor de Marau-RS. Trata-se de situação extraordinária no sentido de auxiliar o referido hospital que recebe pacientes do município acometidos pela doença COVID-19. Os recursos repassados pelos municípios serão geridos pela entidade, a qual deverá prestar contas. O texto do projeto explicita que a contribuição será pelo prazo de três meses. O projeto também prevê a abertura de crédito especial para aportar a citada contribuição, indicando que os recursos disponíveis serão retirados da redução do superávit financeiro, situação contemplada na Lei 4.320/64 (§ 1º, do art. 43). A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há identidade com o projeto de Lei 028/2020, tendo em vista que a instituição beneficiada é diversa.

Assim, considerando tratar-se de situação excepcional amparada inclusive pela situação de calamidade pública vigente no município e no Estado, o Projeto de Lei nº 031/2020 atende aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, de maneira que o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação.

FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO

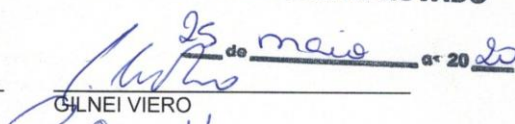
Vila Maria – RS, 25 de maio de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALACORT


PEDRO AUGUSTO STAIL


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI